



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, os pareceres dos recursos do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Eneas Marques-PR, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura, no caso de anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 07 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que há mais de uma resposta correta.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROCURADOR MUNICIPAL

QUESTÃO 32 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que guarda conformidade com o Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eneas Marques/PR (Lei Complementar 106/2023), conforme arts. 277, 280, § 2º,



292, § 4º, 292, caput, 228, caput e parágrafo único e 282, todos da Lei Complementar Municipal nº 106/2023.

QUESTÃO 33 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista a admissão de pessoal através do regime celetista para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com contrato por prazo determinado, encontra previsão no art. 230 da Lei Municipal nº 313/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eneas Marques/PR). Assim, nas omissões do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eneas Marques/PR (Lei Complementar 106/2023), ainda se aplicam as disposições do antigo Estatuto, visto que somente houve revogação das disposições em contrário, nos termos do art. 398, da Lei Complementar 106/2023.

QUESTÃO 45 – GABARITO ANULADO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que a alternativa D está correta, nos termos do art. 105, I, inciso “i”, da Constituição Federal. A Emenda Constitucional nº 45/2004 transferiu, do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, a competência para homologar sentenças estrangeiras.

Referência Bibliográfica: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br).

QUESTÃO 49 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que da decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido que nega seguimento ao recurso extraordinário sob alegação de que o recurso discute questão constitucional a qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral é cabível agravo interno, nos termos do art. 1.030, inciso I, alínea “a” e § 2º, do Código de Processo Civil.



QUESTÃO 53 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o enunciado da questão pede que o candidato assinale a alternativa correta, ou seja, a alternativa “D”, que guarda correspondência com o art. 59-A, da CLT. A alternativa “E” de fato está incorreta, na forma do art. 61, § 1º, da CLT.

QUESTÃO 59 – GABARITO MANTIDO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a questão exige do candidato o conhecimento da regra quanto à extensão das isenções tributárias, estando o gabarito correto, nos termos do art. 177, caput e inciso II, do Código Tributário Nacional.